

30
Ammunera

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Typo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000700/13	14/05/2013 14:19:06	NUCLEO CAPELINHA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00295958-3 / ALBINO RODRIGUES DE JESUS		2.2 CPF/CNPJ: 768.879.606-72	
2.3 Endereço: RUA ALFENAS, 1		2.4 Bairro: DISTRITO DE MENDONÇA	
2.5 Município: VEREDINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.663-000
2.8 Telefone(s): (38) 9919-9158		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00295958-3 / ALBINO RODRIGUES DE JESUS		3.2 CPF/CNPJ: 768.879.606-72	
3.3 Endereço: RUA ALFENAS, 1		3.4 Bairro: DISTRITO DE MENDONÇA	
3.5 Município: VEREDINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.663-000
3.8 Telefone(s): (38) 9919-9158		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sitio Carne Seca		4.2 Área Total (ha): 22,2672	
4.3 Município/Distrito: VEREDINHA/Veredinha/mg		4.4 INCRA (CCIR): 950.130.450.499-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2273		Livro: 2-RG	Folha: Comarca: TURMALINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 738.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.063.700	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			22,2672
Total			22,2672
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			9,8765
Agricultura			1,2975
Pecuária			9,4897
Silvicultura Eucalipto			1,6035
Total			22,2672

A

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		0,2473		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		4,5262	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,4507	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		4,5262	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,4507	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Cerrado		7,9769		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Campo Cerrado		7,9769		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	738.074	8.063.626
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	738.000	8.063.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto			3,4507	
Outros	demarcação e averbação área reserva legal.		4,5262	
Total			7,9769	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		60,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 2	10.2.2 Diâmetro(m): 3,2	10.2.3 Altura(m): 2,5		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 6		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 30				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: localiza-se.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 14/05/2013
- " Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico 27/05/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa e demarcação de área de Reserva Legal. Pretende-se também com a intervenção requerida para supressão de vegetação nativa a realização de corte raso com destoca em uma área correspondente a 03,4507 ha e demarcação de reserva legal em 04,5262 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado " Sitio Carne Seca ", localizada no Município Veredinha possui uma área total de 22,2672 ha e 0,5566 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao norte com Maria do Rosário Lopes de Jesus e Maria José Rodrigues, ao sul com João Antônio Barbosa de Araújo, a leste com Maria José Rodrigues e a oeste com Maria do Rosário Lopes de Jesus, entre as coordenadas UTM (X) 738.000 e (Y) 8.063.700.

" A propriedade possui 09,8765 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de Campo Cerrado, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, área de vegetação nativa campo cerrado e APP, correspondendo a 44,35.% da área total da propriedade.

" Não apresenta áreas subutilizadas;

" Possui áreas antropizadas com agricultura em 01,2975 ha, pecuária em 9,4897 ha e silvicultura em 1,6035 ha, com área total de 12.3907 ha, perfazendo 55,65 % da área total da propriedade.

" Apresenta topografia suave-ondulada, com solo característico de cambissolo, clima subúmido seco;

" Disponibilidade de água superficial e subterrânea: Alta

Durante a vistoria observou-se a presença de APP com área total de 00,2473 ha, contíguas aos cursos d'água, com vegetação nativa, bioma Cerrado e fisionomia de Campo Cerrado em bom estado de preservação.

É também objeto desse parecer analisar a solicitação Demarcação e averbação da área de reserva legal para a referida propriedade, com área total de 04,5262 ha, com características idênticas à da propriedade.

Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 02 (duas) glebas de terra localizada ao sul e leste da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área totalizando 04,5262 ha, perfazendo 20,32%, não inferior a 20,00%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma CERRADO e fisionomia IN LOCO de CAMPO CERRADO, em bom estado de preservação.

- Possui topografia suave-ondulada, com solo característico de Cambissolo.

- A área da reserva florestal legal que será averbada em cartório terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica e contígua a APP e outros remanescentes florestais da propriedade.

5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal localizada em duas glebas distintas totalizando 04,5262 ha.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 03,4507 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizada com Bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de campo cerrado, havendo rendimento lenhoso. É objeto desta intervenção a implantação de silvicultura (Eucalipto).

-Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, que será realizada através de supressão de vegetação nativa com destoca, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

29
Munizomano

29

-O rendimento lenhoso total, incluindo os tocos, calculado em vistoria foi de 120,00 M³, ou seja, 34,77 M³ de lenha/ha, que será convertido em 60,00 MDC;

-O material lenhoso será comercializado em forma de carvão vegetal.

- A vegetação da área requerida 03,4507 ha é caracterizada como cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

-Área de intervenção possui espécies vegetais como, pau terra, imbiruçu, murici, barbatimão, pau santo, cagaita, dentre outros;

- Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte, embora, se houver alguns exemplares no interior da área, estes devem ser preservados de acordo com a legislação;

- Apresenta vulnerabilidade natural: Alta;
- Apresenta Integridade da fauna: Muito Alta;
- Apresenta Vulnerabilidade do solo à erosão: Muito Baixa;
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: Alta;
- Apresenta integridade da flora: Baixa

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

8. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso com destoca, em uma área de 03,4507 ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de campo cerrado, com rendimento lenhoso total de 120,00 M³, que será transformado em 60,00 MDC, na propriedade denominada Sítio Carne Seca, de propriedade do senhor Albino Rodrigues de Jesus. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha

9. Validade:

O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação com eucalipto, objeto do requerimento.

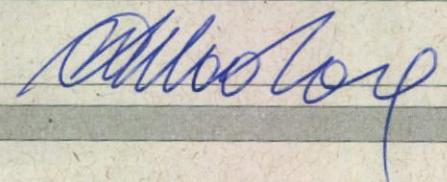
Recomendações:

) a área se encontra com vegetação de pequeno porte predominante, apresentando espécies arbustivas para supressão. Será suprimida uma área de 03,4507 ha para a implantação do empreendimento, mantendo o restante da vegetação em sucessão natural, possuindo 44,35 % de vegetação nativa;

- a) O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal e APP contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento, priorizando os pontos que divisam com áreas de pastagem.
- c) Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carreadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.
- d) Após a supressão, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.
- e) Não possui árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte e, se houver algum exemplar, deverá ser preservado de acordo com a legislação vigente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6



14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 22 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

34
Muniz

Arquivo Fotográfico

Área de Intervenção



Área de Reserva Legal





Nota Jurídica nº.: 316/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 14.01.00.00.700/13

Requerente: Albino Rodrigues Jesus

CNPJ/CNPJ: 768.879.606-72

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa
Demarcação de 4,52 há de vegetação nativa

Local da Propriedade: Sítio Carne Seca (comunidade de Carne Seca) Matrícula: 2273 –
Veredinha/MG

Área total da Propriedade: 22,26 ha

Núcleo Responsável: Núcleo Regional de Regularização Ambiental Capelinha/MG

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – MASP: 0863477-6

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida Simplificado - PTRF
- Responsável pela Reposição Florestal: Consumidor

Normas observadas para a análise:

- A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, n. 14.309, de 2002, Deliberação Normativa 74/04, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013 e normas infra-legais editadas para a observância do que aqui se requer.

I – ESBOÇO FÁTICO

Trata-se o expediente de requerimento protocolizado pelo Sr. Albino Rodrigues de Jesus perante o Núcleo de Regularização Ambiental de Capelinha, **objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 3,45 ha de vegetação de espécie nativa, com destoca localizada no Sítio Carne Seca, zona rural do município de Capelinha/MG**, com plano de utilização pretendida voltado à atividade de plantio de eucalipto, tudo em conformidade com as informações prestadas às fls. 02 dos autos.



Pleiteia, ainda, a **regularização de 4,52ha de área de Reserva Legal no imóvel**, o qual detém uma área total de 22,26 há, segundo atestam os documentos de fls. 02 e 13 dos autos. Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração será destinada à produção de carvão vegetal, sendo a reposição florestal de responsabilidade do consumidor.

Eis o relato suficiente dos fatos, passando-se a opinar:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando-se detidamente os autos é possível constatar que o requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada às fls. 13 dos autos, **Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Turmalina**, da qual se extrai que o imóvel possui área total de 22,26ha, encontra-se matriculado sob o N^o. 2273, sendo de propriedade do requerente.

Prosseguindo-se na análise do referido processo é possível constatar que a requerente, pleiteia, ainda, a averbação de 2,55ha de área de reserva legal na citada propriedade, atendendo, portanto, ao segundo requisito imposto ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: averbação de área de reserva legal junto à matrícula do imóvel.

Salienta-se ainda a desnecessidade de apresentação de inventário florestal em virtude da área objeto de exploração ser inferior àquela estabelecida pela Portaria 172/2007 que em seu artigo 1^o, determina a *obrigatoriedade de apresentação de inventário florestal na formalização de processos de supressão de vegetação natural em requerimentos iguais ou superiores a 10,0 (dez) hectares*.

Jungido também está o Termo de Compromisso de fls. 24-25, pelo qual a requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA.

Finalmente, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de fls. 30-34 manifestação favorável à intervenção requerida, destacando a boa preservação das áreas de APP e reserva legal da propriedade, bem como a ausência de espécies imunes de corte ou consideradas nobres.

R



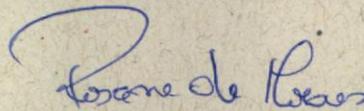
MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804, de 2013¹.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa de recomposição que, conforme informado no doc. fl. 02, será de responsabilidade do responsável pela intervenção.
3. Exigir a comprovação da averbação da reserva legal.

É o parecer,

Diamantina, 19 de agosto de 2013.


Rosane de Moraes

Diretoria de Controle Processual
SUPRAM Jeq.

¹ Art. 12 - Compete à Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;



Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 44-48, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida, considerando satisfatórias as informações prestadas pelo empreendedor, e sugere o prazo de 02 (dois) anos para a execução da intervenção, conforme solicitado, e conforme previsão da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1.804/2013, vez que se tratar de atividade não vinculada a processo de licenciamento ou AAF.:

Art. 4º - Os pedidos de intervenção ambiental não integrados a processo de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

(...)

§3º O prazo de validade do DAIA não vinculado ao processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, e

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica por meio das declarações acostadas às fls. 41 dos autos;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas, conforme registra a autoridade ambiental às f. 46 dos autos;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e será averbada em face de pedido formulado neste processo;

Considerando que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Cerrado e não existe impedimento legal para a sua intervenção;

Considerando que este procedimento administrativo não autoriza indivíduo imune ou protegido por lei;

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.